

PEPAC

versão aprovada a 31.08.2022 (Fonte: GPP)

Investimento (as medidas PEPAC de investimento só entrarão em vigor a partir de 2024)

INVESTIMENTO PRODUTIVO AGRÍCOLA MODERNIZAÇÃO	2
OBJETIVOS	2
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	2
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	2
DESPESAS ELEGÍVEIS.....	3
MONTANTE DE APOIO	4
INVESTIMENTO AGRÍCOLA PARA MELHORIA DO DESEMPENHO AMBIENTAL	5
OBJETIVOS	5
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	5
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	5
DESPESAS ELEGÍVEIS.....	7
MONTANTE DE APOIO	7
INVESTIMENTO PRODUTIVO JOVENS AGRICULTORES	8
OBJETIVOS	8
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	8
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	8
DESPESAS ELEGÍVEIS.....	10
MONTANTE DE APOIO	10
PRÉMIO INSTALAÇÃO JOVENS AGRICULTORES	11
BENEFICIÁRIOS	11
CONDIÇÕES DE ACESSO	12
COMPROMISSOS	12
TIPO DE APOIO	12
NÍVEL DE APOIO	12
INVESTIMENTO PRODUTIVO BIOECONOMIA MODERNIZAÇÃO	14
OBJETIVOS	14
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	14
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	14
DESPESAS ELEGÍVEIS.....	14
MONTANTE DE APOIO	15
INVESTIMENTO PRODUTIVO BIOECONOMIA MELHORIA DO DESEMPENHO AMBIENTAL	16
OBJETIVOS	16
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	16
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	16
DESPESAS ELEGÍVEIS.....	16
MONTANTE DE APOIO	17

Investimento Produtivo Agrícola | Modernização

Objetivos

Reforçar a competitividade, melhorar o desempenho e garantir a viabilidade e a sustentabilidade das explorações agrícolas, através do aumento da produção, da criação de valor, do melhoramento da qualidade dos produtos, da introdução de métodos e produtos inovadores, designadamente para melhorar o desempenho ambiental das explorações agrícolas. Para atingir estes objetivos deverão ser promovidos investimentos em ativos físicos, tangíveis e intangíveis, necessários à atividade agrícola. Estes investimentos consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, edificação de construções, melhoramentos fundiários, plantações, viveiros e sistemas de rega.

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor.

Condições de elegibilidade

- O projeto de investimento deve demonstrar viabilidade económica e financeira e estar alinhado com os objetivos específicos do Regulamento PEPAC (mérito do projeto)
- Podem ser apresentados mais do que um projeto de investimento caso o promotor demonstre que se trate de um projeto distinto em termos de âmbito, geograficamente ou temporalmente. Caso seja apresentado um projeto idêntico, para a definição do valor de apoio será tido em conta o montante acumulado de projetos da mesma natureza
- Para explorações que tenham uma área com pastagens (temporárias ou permanentes), pousios, culturas leguminosas ou arroz, inferior a 25% da área total da exploração, se apresentarem um projeto de investimento em plantações de culturas permanentes com uma área superior a 10 hectares, é necessário assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de 3% da área de plantação objeto do projeto
- O beneficiário deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos
- Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 73.º do [Reg.\(EU\) n.º 2021/2115](#), nomeadamente:
 - A compra de direitos de produção agrícola
 - A compra de direitos ao pagamento
 - A compra de terras por um montante superior a 10 % do total das despesas elegíveis para a operação em causa, com exceção das terras adquiridas para preservação do ambiente e para preservação dos solos ricos em carbono ou das terras adquiridas por jovens agricultores com recurso a instrumentos financeiros; no caso dos instrumentos financeiros, este limite máximo aplica-se às despesas públicas elegíveis pagas ao destinatário final ou, no caso de garantias, ao montante do empréstimo subjacente
 - A compra de animais e a compra de plantas anuais e a plantação destas últimas, exceto para efeitos de:
 - restauração do potencial agrícola ou florestal na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climáticos adversos ou de acontecimentos catastróficos
 - proteção dos animais contra os grandes predadores ou utilização de animais na silvicultura em vez de máquinas

- criação de raças ameaçadas¹
- preservação de variedades vegetais ameaçadas de erosão genética,
- A taxa de juro da dívida, exceto para subvenções concedidas sob a forma de juros bonificados ou prémios de garantias
- Os investimentos em infraestruturas de grande dimensão, tal como determinadas pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC, que não façam parte das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária, exceto no caso da banda larga e das medidas preventivas de proteção costeira e contra cheias destinadas a reduzir as consequências de prováveis catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos
- Os investimentos em florestação que não sejam compatíveis com os objetivos em matéria de ambiente e de clima consonantes com os princípios de gestão sustentável da floresta definidos nas orientações pan-europeias para a florestação e a reflorestação.
- O apoio a investimentos em criação ou expansão de reservatórios para fins de irrigação só é elegível se não existir impacto ambiental significativo

Tabela 1 – Condições de elegibilidade para projetos com irrigação

Investimentos em modernização de instalações de irrigação ou elementos de infraestruturas de irrigação	Investimentos em irrigação que impliquem um aumento líquido da superfície irrigada
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica para toda a zona que é alvo do investimento, bem como para quaisquer outras zonas em que aspetos ambientais possam ser afetados pelo investimento, devendo ser especificadas no programa de medidas correspondente as medidas que devam ser aplicadas ao abrigo do plano de gestão das bacias hidrográficas que sejam relevantes para o sector agrícola ▪ Devem estar ou ser instalados como parte do investimento contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os projetos de investimento de melhoria de instalações de irrigação devem apresentar uma poupança de água potencial mínima de 7,5% baseada numa avaliação ex-ante de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes ▪ Caso o investimento tenha incidência em massas de águas subterrâneas ou de superfície cujo estado tenha sido identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água, deverá ser alcançada uma redução efetiva do consumo de água de 5% que contribua para assegurar um bom estado dessas massas de água ▪ As poupanças potenciais e redução efetiva do consumo de água acima previstas não se aplicam a investimentos em instalações existentes cujo investimento incida unicamente na eficiência energética, na criação de um reservatório ou na utilização de águas reutilizadas em impacto em massas de águas subterrâneas ou de superfície.
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O estado da massa de água não estar identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água e uma análise de impacto ambiental revelar que o investimento não terá um impacto ambiental negativo significativo, devendo essa análise ser efetuada ou aprovada pela autoridade competente

Despesas elegíveis

São elegíveis para financiamento todas as despesas tangíveis consideradas necessárias à execução do projeto para a modernização, designadamente:

- As despesas elegíveis incluem, nomeadamente, as relativas à construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis; compra ou locação - compra de máquinas e equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem; custos gerais relacionados com estas despesas e investimentos incorpóreos. Os estudos e serviços técnicos especializados em agricultura de precisão apenas são elegíveis quando associados a investimentos materiais.

¹ «Raça ameaçada», uma raça local reconhecida por um Estado-Membro como ameaçada, adaptada geneticamente a um ou mais ambientes ou sistemas de produção tradicionais nesse Estado-Membro e cujo estatuto de ameaçada foi demonstrado cientificamente por um organismo que disponha das necessárias competências e conhecimentos no domínio das raças ameaçadas

- Quando a regulamentação comunitária imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de 24 meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas

Montante de apoio

- O apoio é atribuído na forma de «apoio não-reembolsável»
- A taxa de apoio máxima é de 65% (+20pp caso seja uma pequena exploração) para projetos com valores de investimento elegível mais baixos e vai decrescendo, proporcionalmente, com o valor do investimento, de acordo com a Tabela 2
- Especificamente para as componentes de investimento em sistemas de irrigação existentes nas explorações agrícolas, e que contribuam para os objetivos do PEPAC, a taxa de apoio máxima pode ser de 80% dos custos elegíveis, e para os investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas de regadio a taxa de apoio máxima é de 65% dos custos elegíveis. Estas taxas vão decrescendo, proporcionalmente, com o valor do investimento.
- Determinadas tipologias de despesa ex: plantações serão apoiadas através de custos unitários

Tabela 2 – Apoios máximos | Investimento Produtivo Agrícola | Modernização

Montante do investimento (cumulativamente)	Apoio não reembolsável máximo
Até 50.000€	65%*
De 50.000€ a 150.000€	52%
De 150.000€ a 250.000€	39%
De 250.000€ a 350.000€	26%
De 350.000€ a 500.000€	13%
Mais de 500.000€	169.000€

* a taxa pode ser de 85% caso seja uma pequena exploração

Exemplo:

- Investimento: **400.000€**
- Cálculo do Apoio

Escalão de investimento	Inv aplicável	Taxa	Valor	Total	Taxa final
Até 50.000€	50.000€	65%	32.500€	156.000€	39%
De 50.000€ a 150.000€	100.000€	52%	52.000€		
De 150.000€ a 250.000€	100.000€	39%	39.000€		
De 250.000€ a 350.000€	100.000€	26%	26.000€		
De 350.000€ a 400.000€	50.000€	13%	6.500€		

Tabela 3 – Indicadores de realização | Investimento Produtivo Agrícola | Modernização

Indicadores	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
Montante de Apoio Comunitário Unitário Previsto (€/projeto)	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	
N.º estimado de projetos (n.º)	1.678	1.678	1.678	1.677	1.677	8.388
Dotação financeira indicativa (M€)	67,120	67,120	67,120	67,080	67,080	335,520

Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental

Objetivos

Fomentar o investimento nas explorações agrícolas para aumentar o desempenho ambiental e/ou climáticos, bem como do bem-estar animal.

Beneficiários elegíveis

Os beneficiários são pessoas individuais ou coletivas que exerçam a atividade agrícola.

Condições de elegibilidade

- Estar estabelecido e ter atividade em Portugal Continental
- Não estar em dificuldades e o investimento deve demonstrar viabilidade económica e financeira
- Apresentar projeto, com parecer positivo de entidade competente na matéria, que demonstre a melhoria do desempenho ambiental/Climático/bem-estar animal, acima das condições obrigatórias, nas seguintes áreas:
 - Investimento relacionado com o clima e energia
 - Promover a valorização agrícola na gestão dos efluentes pecuários
 - Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico
 - Aumentar a produção de energia renovável
 - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas

Exemplo: Estruturas de armazenamento e gestão de efluentes; Instalação e manutenção de pastagens permanentes; Equipamento associado à melhoria da eficiência energética; Investimento em produção de energia renovável para autoconsumo
 - Investimento relacionado com a preservação dos recursos naturais
 - Contribuir para melhorar estado da massa de água que está associada, designadamente, na eficiência no uso da água e poupança de água potencial
 - Contribuir para a redução do risco de degradação da qualidade dos recursos hídricos
 - Reduzir o risco de degradação e erosão do solo
 - Reduzir as emissões de amoníaco (NH₃)
 - Potenciar a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes, e de subprodutos (com impacto zero em termos de poluição e redução de emissão de NH₃)

Exemplo: Equipamento associado a agricultura de precisão ou associado à melhoria da eficiência de rega; Investimento em modernização dos sistemas de irrigação (sem aumento da área irrigada) e com poupança potencial de água; Estruturas de defesa da erosão do solo; Equipamentos que minimizem as perdas de amoníaco; Estruturas e equipamentos para potenciar a valorização de lamas, estrumes, e de subprodutos
 - Investimento relacionado com a biodiversidade
 - Mitigar os impactos sobre a biodiversidade
 - Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola

Exemplo: Instalação e manutenção de apiários; equipamento minimizador dos impactos negativos nos habitats associados às culturas agrícolas
 - Investimento para melhoria do bem-estar animal

Exemplo: Instalação, ampliação e melhoria de construções, estruturas e equipamentos com vista ao bem-estar animal: aumento do espaço disponível por animal; melhoria no pavimento e revestimento; medidas minimizadoras do stress por calor – zonas de ensombramento; ventilação; aspersores. Inclui investimento para adaptação a novas normas, nomeadamente no que se refere a sistemas alternativos para galinhas poedeiras, gaiolas melhoradas e sistemas alternativos para coelhos, maternidade para porcas e viteiros
- São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento tangíveis ou intangíveis, destinados a promover o desempenho ambiental/climático/ bem-estar animal das explorações agrícolas, nomeadamente

estudos, avaliações, atividades preparatórias, construções, equipamentos e respetivas adaptações e formação especializada, no âmbito do projeto

- Podem ser apresentados mais do que um projeto de investimento: caso o promotor demonstre que se trate de um projeto distinto (âmbito, geograficamente ou temporalmente) para efeito do cálculo do apoio apenas é considerado esse projeto. Caso seja apresentado um projeto idêntico, para a definição do valor de apoio será tido em conta o montante acumulado de projetos da mesma natureza.
- O beneficiário final deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos.
- Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 73.º do Reg.(EU) n.º 2021/2115, nomeadamente:
 - A compra de direitos de produção agrícola
 - A compra de direitos ao pagamento
 - A compra de terras por um montante superior a 10 % do total das despesas elegíveis para a operação em causa, com exceção das terras adquiridas para preservação do ambiente e para preservação dos solos ricos em carbono ou das terras adquiridas por jovens agricultores com recurso a instrumentos financeiros; no caso dos instrumentos financeiros, este limite máximo aplica-se às despesas públicas elegíveis pagas ao destinatário final ou, no caso de garantias, ao montante do empréstimo subjacente
 - A compra de animais e a compra de plantas anuais e a plantação destas últimas, exceto para efeitos de:
 - restauração do potencial agrícola ou florestal na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos
 - proteção dos animais contra os grandes predadores ou utilização de animais na silvicultura em vez de máquinas
 - criação de raças ameaçadas
 - preservação de variedades vegetais ameaçadas de erosão genética,
 - A taxa de juro da dívida, exceto para subvenções concedidas sob a forma de juros bonificados ou prémios de garantias
 - Os investimentos em infraestruturas de grande dimensão, tal como determinadas pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC, que não façam parte das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária, exceto no caso da banda larga e das medidas preventivas de proteção costeira e contra cheias destinadas a reduzir as consequências de prováveis catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos
 - Os investimentos em florestação que não sejam compatíveis com os objetivos em matéria de ambiente e de clima consonantes com os princípios de gestão sustentável da floresta definidos nas orientações pan-europeias para a florestação e a reflorestação.
- No caso de investimentos em irrigação apenas são considerados investimentos em modernização de instalações de irrigação ou elementos de infraestruturas de irrigação existentes devendo ser observadas as seguintes disposições:
 - Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, conforme previsto na Diretiva 2000/60/CE, para toda a zona que é alvo do investimento, bem como para quaisquer outras zonas em que aspetos ambientais possam ser afetados pelo investimento, devendo ser especificadas no programa de medidas correspondente as medidas que devam ser aplicadas ao abrigo do plano de gestão das bacias hidrográficas que sejam relevantes para o sector agrícola
 - Devem estar ou ser instalados como parte do investimento contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado
 - Os projetos de investimento de melhoria de instalações de irrigação devem apresentar uma poupança de água potencial mínima de 7,5% baseada numa avaliação ex-ante de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes
 - Caso o investimento tenha incidência em massas de águas subterrâneas ou de superfície cujo estado tenha sido identificado como inferior a “bom” no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água, deverá ser alcançada uma redução efetiva do consumo de água de 5% que contribua para assegurar um bom estado dessas massas de água

- As poupanças potenciais e redução efetiva do consumo de água acima previstas não se aplicam a investimentos em instalações existentes cujo investimento incida unicamente na eficiência energética, na criação de um reservatório ou na utilização de águas reutilizadas em impacto em massas de águas subterrâneas ou de superfície
- O apoio a investimentos em criação ou expansão de reservatórios para fins de irrigação só é elegível se não existir impacto ambiental significativo

Despesas elegíveis

São elegíveis para financiamento todas as despesas tangíveis consideradas necessárias à execução do projeto para o desempenho ambiental, designadamente:

- As despesas elegíveis incluem, nomeadamente, as relativas à construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis; compra ou locação - compra de máquinas e equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem; custos gerais relacionados com estas despesas e investimentos incorpóreos
- Quando a regulamentação comunitária imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de 24 meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas

Montante de apoio

- O apoio é atribuído na forma de «apoio não-reembolsável»
- A taxa de apoio máxima é de 80% (pode ser de 85% caso seja uma pequena exploração) para projetos com valores de investimento elegível mais baixos e vai decrescendo, proporcionalmente, com o valor do investimento de acordo com a Tabela 4

Tabela 4 – Apoios máximos | Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental

Montante do investimento	Apoio não reembolsável máximo
Até 50.000€	80%*
De 50.000€ a 150.000€	64%
De 150.000€ a 250.000€	48%
De 250.000€ a 350.000€	32%
De 350.000€ a 1.000.000€	16%
Mais de 1.000.000€	288.000€

* a taxa pode ser de 85% caso seja uma pequena exploração

Exemplo:

- Investimento: **650.000€**
- Cálculo do Apoio

Escalão de Investimento	Inv aplicável	Taxa	Valor	Total	Taxa final
Até 50.000€	50.000€	80%	40.000€	232.000€	35,69%
De 50.000€ a 150.000€	100.000€	64%	64.000€		
De 150.000€ a 250.000€	100.000€	48%	48.000€		
De 250.000€ a 350.000€	100.000€	32%	32.000€		
De 350.000€ a 650.000€	300.000€	16%	48.000€		

Tabela 5 – Indicadores de realização | Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental

Indicadores		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
Desempenho Ambiental Bem-estar animal	Montante de Apoio Comunitário Unitário Previsto (€/projeto)	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	
	N.º estimado de projetos (n.º)	150	150	150	150	150	750
	Dotação financeira indicativa (M€)	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	52,5
Desempenho Ambiental Clima	Montante de Apoio Comunitário Unitário Previsto (€/projeto)	61.000	61.000	61.000	61.000	61.000	
	N.º estimado de projetos (n.º)	150	150	150	150	150	750
	Dotação financeira indicativa (M€)	9,15	9,15	9,15	9,15	9,15	45,75
Desempenho Ambiental Recursos Naturais	Montante de Apoio Comunitário Unitário Previsto (€/projeto)	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	
	N.º estimado de projetos (n.º)	100	100	100	100	100	500
	Montante de Apoio Comunitário Unitário Previsto (M€)	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	32,5
Desempenho Ambiental Biodiversidade	Montante unitário previsto (€/projeto)	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	
	N.º estimado de projetos (n.º)	25	25	25	25	25	125
	Dotação financeira indicativa (M€)	1,625	1,625	1,625	1,625	1,625	8,125
TOTAL	N.º estimado de projetos (n.º)	425	425	425	425	425	2.125
	Dotação financeira indicativa (M€)	27,775	27,775	27,775	27,775	27,775	138,875

Investimento Produtivo | Jovens Agricultores

Objetivos

Reforçar a competitividade, melhorar o desempenho e garantir a viabilidade e a sustentabilidade das explorações agrícolas, através do aumento da produção, da criação de valor, do melhoramento da qualidade dos produtos, da introdução de métodos e produtos inovadores, designadamente para melhorar o desempenho ambiental das explorações agrícolas. Para atingir estes objetivos deverão ser promovidos investimentos em ativos físicos, tangíveis e intangíveis, necessários à atividade agrícola. Estes investimentos consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, edificação de construções, melhoramentos fundiários, plantações, viveiros e sistemas de rega.

Beneficiários elegíveis

Os beneficiários são Jovens Agricultores.

Condições de elegibilidade

- O projeto de investimento deve demonstrar viabilidade económica e financeira e estar alinhado com os objetivos específicos do Regulamento PEPAC (mérito do projeto)

- Podem ser apresentados mais do que um projeto de investimento caso o promotor demonstre que se trate de um projeto distinto em termos de âmbito, geograficamente ou temporalmente. Caso seja apresentado um projeto idêntico, para a definição do valor de apoio será tido em conta o montante acumulado de projetos da mesma natureza
- Para explorações que tenham uma área com pastagens (temporárias ou permanentes), pousios, culturas leguminosas ou arroz, inferior a 25% da área total da exploração, se apresentarem um projeto de investimento em plantações de culturas permanentes com uma área superior a 10 hectares, é necessário assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de 3% da área de plantaçaõ objeto do projeto
- O beneficiário deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos
- Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 73.º do Reg.(EU) n.º 2021/2115, nomeadamente:
 - A compra de direitos de produção agrícola
 - A compra de direitos ao pagamento
 - A compra de terras por um montante superior a 10 % do total das despesas elegíveis para a operação em causa, com exceção das terras adquiridas para preservação do ambiente e para preservação dos solos ricos em carbono ou das terras adquiridas por jovens agricultores com recurso a instrumentos financeiros; no caso dos instrumentos financeiros, este limite máximo aplica-se às despesas públicas elegíveis pagas ao destinatário final ou, no caso de garantias, ao montante do empréstimo subjacente
 - A compra de animais e a compra de plantas anuais e a plantaçaõ destas últimas, exceto para efeitos de:
 - restauração do potencial agrícola ou florestal na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climáticos adversos ou de acontecimentos catastróficos
 - proteção dos animais contra os grandes predadores ou utilização de animais na silvicultura em vez de máquinas
 - criação de raças ameaçadas²
 - preservação de variedades vegetais ameaçadas de erosão genética,
 - A taxa de juro da dívida, exceto para subvenções concedidas sob a forma de juros bonificados ou prémios de garantias
 - Os investimentos em infraestruturas de grande dimensão, tal como determinadas pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC, que não façam parte das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária, exceto no caso da banda larga e das medidas preventivas de proteção costeira e contra cheias destinadas a reduzir as consequências de prováveis catástrofes naturais, de fenómenos climáticos adversos ou de acontecimentos catastróficos
 - Os investimentos em florestaçaõ que não sejam compatíveis com os objetivos em matéria de ambiente e de clima consonantes com os princípios de gestão sustentável da floresta definidos nas orientações pan-europeias para a florestaçaõ e a reflorestaçaõ.
- O apoio a investimentos em criação ou expansão de reservatórios para fins de irrigação só é elegível se não existir impacto ambiental significativo

² «Raça ameaçada», uma raça local reconhecida por um Estado-Membro como ameaçada, adaptada geneticamente a um ou mais ambientes ou sistemas de produção tradicionais nesse Estado-Membro e cujo estatuto de ameaçada foi demonstrado cientificamente por um organismo que disponha das necessárias competências e conhecimentos no domínio das raças ameaçadas

Tabela 6 – Condições de elegibilidade para projetos com irrigação

Investimentos em modernização de instalações de irrigação ou elementos de infraestruturas de irrigação	Investimentos em irrigação que impliquem um aumento líquido da superfície irrigada
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica para toda a zona que é alvo do investimento, bem como para quaisquer outras zonas em que aspetos ambientais possam ser afetados pelo investimento, devendo ser especificadas no programa de medidas correspondente as medidas que devam ser aplicadas ao abrigo do plano de gestão das bacias hidrográficas que sejam relevantes para o sector agrícola ▪ Devem estar ou ser instalados como parte do investimento contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O estado da massa de água não estar identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água e uma análise de impacto ambiental revelar que o investimento não terá um impacto ambiental negativo significativo, devendo essa análise ser efetuada ou aprovada pela autoridade competente
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os projetos de investimento de melhoria de instalações de irrigação devem apresentar uma poupança de água potencial mínima de 7,5% baseada numa avaliação ex-ante de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes ▪ Caso o investimento tenha incidência em massas de águas subterrâneas ou de superfície cujo estado tenha sido identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água, deverá ser alcançada uma redução efetiva do consumo de água de 5% que contribua para assegurar um bom estado dessas massas de água ▪ As poupanças potenciais e redução efetiva do consumo de água acima previstas não se aplicam a investimentos em instalações existentes cujo investimento incida unicamente na eficiência energética, na criação de um reservatório ou na utilização de águas reutilizadas em impacto em massas de águas subterrâneas ou de superfície. 	

Despesas elegíveis

São elegíveis para financiamento todas as despesas tangíveis consideradas necessárias à execução do projeto para a modernização, designadamente:

- As despesas elegíveis incluem, nomeadamente, as relativas à construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis; compra ou locação - compra de máquinas e equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem; custos gerais relacionados com estas despesas e investimentos incorpóreos
- Quando a regulamentação comunitária imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de 24 meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas

Montante de apoio

- O apoio é atribuído na forma de «apoio não-reembolsável»
- A taxa de apoio máxima é de 80% (85% caso seja uma pequena exploração) para projetos com valores de investimento elegível mais baixos e vai decrescendo, proporcionalmente, com o valor do investimento, de acordo com a Tabela 7
- Determinadas tipologias de despesa ex: plantações serão apoiadas através de custos unitários

Tabela 7 – Apoios máximos | Investimento Produtivo | Jovens Agricultores

Montante do investimento (cumulativamente)	Apoio não reembolsável máximo
Até 50.000€	80%*
De 50.000€ a 150.000€	64%
De 150.000€ a 250.000€	48%
De 250.000€ a 350.000€	32%
De 350.000€ a 500.000€	16%
Mais de 500.000€	208.000€

* a taxa pode ser de 85% caso seja uma pequena exploração

Exemplo:

- Investimento: **400.000€**
- Cálculo do Apoio

Escalão de Investimento	Inv aplicável	Taxa	Valor	Total	Taxa final
Até 50.000€	50.000€	80%	40.000€	192.000€	48%
De 50.000€ a 150.000€	100.000€	64%	64.000€		
De 150.000€ a 250.000€	100.000€	48%	48.000€		
De 250.000€ a 350.000€	100.000€	32%	32.000€		
De 350.000€ a 400.000€	50.000€	16%	8.500€		

NOTA: Não inclui o prémio à 1.ª instalação

Tabela 8 – Indicadores de realização | Investimento Produtivo | Jovens Agricultores

Indicadores	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
Montante de Apoio Comunitário Unitário Previsto (€/projeto)	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	
N.º estimado de projetos (n.º)	500	500	500	500	500	2.500
Dotação financeira indicativa (M€)	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	150,0

Prémio instalação Jovens Agricultores

Beneficiários

Os jovens agricultores que se instalem pela primeira vez como agricultores na qualidade de responsável pelas explorações³, incluindo pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios-gerentes, que forem jovens agricultores, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

³ Entende-se como primeira instalação na qualidade de responsável pela exploração a situação em que o jovem agricultor assume pela primeira vez a titularidade e a gestão direta de uma exploração agrícola, devendo preencher cumulativamente as seguintes condições: 1) Inscrição no Organismo Pagador enquanto beneficiário; 2) Detenção da titularidade da exploração; 3) Inscrição na autoridade tributária com atividade agrícola

Condições de acesso

- Jovem agricultor em primeira instalação
- Possuir formação agrícola adequada ou comprometer-se a iniciar a mesma no prazo máximo de 12 meses após a data de instalação
- Existência de Plano Empresarial com a duração de cinco anos, que apresente coerência técnica, económica e financeira, o qual deve contemplar: descrição da situação inicial da exploração agrícola; demonstração do potencial de produção da exploração agrícola; Indicação das etapas e metas para o desenvolvimento das atividades da exploração agrícola; descrição da totalidade dos investimentos a realizar; descrição detalhada das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da exploração agrícola, designadamente as relacionadas com a sustentabilidade ambiental e a eficiência na utilização dos recursos, o aconselhamento agrícola e a formação

Compromissos

- Cumprir a condição de agricultor ativo no prazo de 12 meses após a data da instalação
- Exercício da atividade agrícola na exploração durante um período mínimo de 5 anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio
- Concluir a execução dos investimentos previstos no plano empresarial no prazo máximo de 24 meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio, podendo, contudo, a autoridade de gestão autorizar a sua prorrogação em casos excecionais e devidamente fundamentados

Tipo de apoio

Prémio à 1ª instalação, sob a forma de um incentivo não reembolsável

Nível de apoio

O nível de apoio à instalação associado ao Plano Empresarial é de 20.000€ tendo os seguintes acréscimos

- Acréscimo de 25% do prémio, se o Plano Empresarial incluir investimentos na exploração, superiores ou iguais a 80.000 €.
- Ao prémio, incluindo o acréscimo, é adicionado uma componente de 5.000 € no caso de o jovem se instalar em regime de exclusividade (ocupação e rendimento), aumentando este valor para 10.000€ caso a instalação do jovem agricultor se localize em zona vulnerável definida pela [RCM n.º 21/2021](#).
- No caso de sociedades com participação de mais de um jovem agricultor, o Plano Empresarial terá que apresentar um investimento mínimo de 25.000 € referenciado por jovem agricultor
- O montante final de prémio por jovem agricultor em 1.ª instalação será ajustado de forma que o incentivo combinado entre este prémio e o apoio não reembolsável atribuído a título da intervenção “Investimento produtivo | Jovens Agricultores” não poderá exceder 120% do montante de investimento elegível aprovado ao abrigo da referida intervenção

O pagamento do apoio será efetuado em duas tranches:

- 80% no início da instalação;
- 20% restantes após verificação da boa execução do plano empresarial

Tabela 9 – Indicadores de realização | Prémio Instalação Jovens Agricultores

Indicadores	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
Montante de Apoio Comunitário Unitário Previsto (€/jovem)	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	
N.º estimado de Jovens (n.º)	500	500	500	500	500	2.500
Dotação financeira indicativa (M€)	15,0	15,0	15,0	15,0	15,0	75,0

Investimento Produtivo Bioeconomia | Modernização

Objetivos

Apoiar o desenvolvimento da Bioeconomia que potencia a competitividade do sector agrícola e florestal. Os projetos a apoiar têm de ter o seguinte enquadramento económico: Indústria alimentar, bebidas e madeira, cortiça (Códigos NACE C10, C11, C16) ou atividades de suporte à agricultura/floresta (Códigos NACE A01.6 e A02.4). Prevê o apoio à realização de investimentos nas empresas da bioeconomia associada à agricultura ou floresta, predominantemente em ativos tangíveis, destinados a melhorar o seu desempenho competitivo, através do aumento da produção, da criação de valor baseada no conhecimento, em processos e produtos inovadores, na melhoria da qualidade dos produtos, numa gestão eficiente dos recursos, no uso de energias renováveis. Estes investimentos consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, na edificação de construções e instalações fabris, sendo igualmente apoiados investimentos intangíveis, entre outros, no domínio da propriedade industrial (aquisição de patentes, licenças, direitos de autor ou marcas comerciais), do software aplicacional, estudos, projetos e aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica.

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, legalmente constituídas com atividade da bioeconomia associada à agricultura/floresta em Portugal continental.

Condições de elegibilidade

- O projeto a apoiar têm de ter o seguinte enquadramento económico: Indústria alimentar, bebidas e madeira, cortiça (Códigos NACE C10, C11, C16) ou atividades de suporte à agricultura/floresta (Códigos NACE A01.6 e A02.4)
- O projeto de investimento deve demonstrar viabilidade económica e financeira e estar alinhado com os objetivos específicos do Regulamento PEPAC (mérito do projeto)
- Podem ser apresentados mais do que um projeto de investimento caso o promotor demonstre que se trate de um projeto distinto em termos de âmbito, geograficamente ou temporalmente. Caso seja apresentado um projeto idêntico, para a definição do valor de apoio será tido em conta o montante acumulado de projetos da mesma natureza
- O beneficiário deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos
- Os apoios ao sector florestal, nomeadamente a material lenhoso, cortiça, resina e pinha, restringem-se apenas a processos de primeira transformação e como tal anteriores à transformação industrial

Despesas elegíveis

São elegíveis para financiamento todas as despesas tangíveis consideradas necessárias à execução do projeto para a modernização, designadamente:

- São despesas elegíveis a construção ou o melhoramento de bens imóveis; compra ou locação de máquinas e equipamentos novos; investimentos em ativos intangíveis, designadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis; software aplicacional; propriedade industrial; diagnósticos; auditorias; planos de marketing e “branding” e estudos de viabilidade; projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento. Os

investimentos em ativos intangíveis podem ser considerados elegíveis mesmo quando não associados a investimento tangível

- Não constituem despesas elegíveis outros custos relacionados com os contratos de locação financeira, como a margem do locador, o refinanciamento de juros, os prémios de seguro e as despesas gerais

Montante de apoio

- O apoio é atribuído na forma de «apoio não-reembolsável»
- A taxa de apoio máxima é de 65% para projetos com valores de investimento elegível mais baixos e vai decrescendo, proporcionalmente, com o valor do investimento, de acordo com a Tabela 10

Tabela 10 – Apoios máximos | Investimento Produtivo Bioeconomia | Modernização

Montante do investimento (cumulativamente)	Apoio não reembolsável máximo
Até 50.000€	65%
De 50.000€ a 150.000€	52%
De 150.000€ a 250.000€	39%
De 250.000€ a 350.000€	26%
De 350.000€ a 1.000.000€	13%
Mais de 1.000.000€	234.000€

Exemplo:

- Investimento: **800.000€**
- Cálculo do Apoio

Escalão de Investimento	Inv aplicável	Taxa	Valor	Total	Taxa final
Até 50.000€	50.000€	65%	32.500€	208.000€	26%
De 50.000€ a 150.000€	100.000€	52%	52.000€		
De 150.000€ a 250.000€	100.000€	39%	39.000€		
De 250.000€ a 350.000€	100.000€	26%	26.000€		
De 350.000€ a 800.000€	450.000€	13%	58.500€		

Tabela 11 – Indicadores de realização | Investimento Produtivo Bioeconomia | Modernização

Indicadores	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
Montante de Apoio Comunitário Unitário Previsto (€/projeto)	112,750	112,750	112,750	112,750	112,750	
N.º estimado de projetos (n.º)	200	200	200	200	200	1.000
Dotação financeira indicativa (M€)	22,55	22,55	22,55	22,55	22,55	112,75

Investimento Produtivo Bioeconomia | Melhoria do Desempenho Ambiental

Objetivos

Fomentar o investimento para aumentar o desempenho ambiental e/ou climático na bioeconomia a montante (fornecedores de bens e serviços a atividade agrícola/florestal) e a jusante (transformação e comercialização de produtos agrícolas/florestais).

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, legalmente constituídas com atividade da bioeconomia associada à agricultura/floresta em Portugal continental.

Condições de elegibilidade

- O projeto a apoiar têm de ter o seguinte enquadramento económico: Indústria alimentar, bebidas e madeira, cortiça (Códigos NACE C10, C11, C16) ou atividades de suporte à agricultura/floresta (Códigos NACE A01.6 e A02.4)
- O projeto de investimento deve demonstrar viabilidade económica e financeira e estar alinhado com os objetivos específicos do Regulamento PEPAC (mérito do projeto)
- Podem ser apresentados mais do que um projeto de investimento caso o promotor demonstre que se trate de um projeto distinto em termos de âmbito, geograficamente ou temporalmente. Caso seja apresentado um projeto idêntico, para a definição do valor de apoio será tido em conta o montante acumulado de projetos da mesma natureza
- Apresentar projeto, com parecer positivo de entidade competente na matéria, que demonstre a melhoria do desempenho ambiental/Climático, nas seguintes áreas:
 - Investimento relacionado com o clima e energia
 - Aumentar a produção de energia renovável, nomeadamente investimentos em produção de energia renovável para autoconsumo
 - Melhorar a eficiência energética, nomeadamente através de equipamento associado à melhoria da eficiência energética
 - Investimento com economia circular
 - Eficiência no uso da água e poupança de água potencial, nomeadamente através de equipamentos
 - Potenciar a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes, e de subprodutos nomeadamente através de investimentos em estruturas e equipamentos que potenciem a valorização de lamas, estrumes, e de subprodutos (com impacto zero em termos de poluição e redução de emissão de NH3)
- São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento tangíveis ou intangíveis, destinados a promover o desempenho ambiental/climático, nomeadamente:
 - estudos avaliações, atividades preparatórias (até ao limite de 5% do valor do investimento elegível)
 - construções, equipamentos e respetivas adaptações, no âmbito do projeto
- Os apoios ao sector florestal, nomeadamente a material lenhoso, cortiça, resina e pinha, restringem-se apenas a processos de primeira transformação e como tal anteriores à transformação industrial

Despesas elegíveis

São elegíveis para financiamento todas as despesas tangíveis consideradas necessárias à execução do projeto para a modernização, designadamente:

- São despesas elegíveis a construção ou o melhoramento de bens imóveis; compra ou locação de máquinas e equipamentos novos; investimentos em ativos intangíveis, designadamente no domínio da eficiência energética e

energias renováveis; software aplicacional; propriedade industrial; diagnósticos; auditorias; planos de marketing e “branding” e estudos de viabilidade; projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento. Os investimentos em ativos intangíveis podem ser considerados elegíveis mesmo quando não associados a investimento tangível

- Não constituem despesas elegíveis outros custos relacionados com os contratos de locação financeira, como a margem do locador, o refinanciamento de juros, os prémios de seguro e as despesas gerais

Montante de apoio

- O apoio é atribuído na forma de «apoio não-reembolsável»
- A taxa de apoio máxima é de 80% para projetos com valores de investimento elegível mais baixos e vai decrescendo, proporcionalmente, com o valor do investimento, de acordo com a Tabela 10

Tabela 12 – Apoios máximos | Investimento Produtivo Bioeconomia | Melhoria do Desempenho Ambiental

Montante do investimento (cumulativamente)	Apoio não reembolsável máximo
Até 50.000€	80%
De 50.000€ a 150.000€	64%
De 150.000€ a 250.000€	48%
De 250.000€ a 350.000€	32%
De 350.000€ a 1.000.000€	16%
Mais de 1.000.000€	288.000€

Exemplo:

- Investimento: 750.000€
- Cálculo do Apoio

Escalão de Investimento	Inv aplicável	Taxa	Valor	Total	Taxa final
Até 50.000€	50.000€	80%	40.000€	248.000€	33,07%
De 50.000€ a 150.000€	100.000€	64%	64.000€		
De 150.000€ a 250.000€	100.000€	48%	48.000€		
De 250.000€ a 350.000€	100.000€	32%	32.000€		
De 350.000€ a 750.000€	300.000€	16%	64.000		

Tabela 13 – Indicadores de realização | Investimento Produtivo Bioeconomia | Melhoria do Desempenho Ambiental

Indicadores	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
Montante de Apoio Comunitário Unitário Previsto (€/projeto)	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	
N.º estimado de projetos (n.º)	38	38	38	38	38	190
Dotação financeira indicativa (M€)	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	38,0